

.ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA OS
FERAS DO PIZEIRO**

Demanda nº N° 2201.04	Contratação por INEXIGIBILIDADE de empresa especializada na realização de show musical do artista Aldair Playboy, em comemoração ao Carnaval 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.
Processo Administrativo nº	2201.04/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Juventude e Cultura
	Servidor Responsável:	Thiago Lima Herculano
	e-mail	secretariadecultra@lagoagrande.ma.gov.br
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Finanças e Tributos
	Gestor Responsável (Secretário)	Wendel Adelino Policarpo

DIRETRIZES GERAIS**ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO****OBJETO A SER CONTRATADO:**

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que

somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros

aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a prestação de do show musical do artista **Aldair Playboy** em comemoração ao Carnaval 2025 de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação por INEXIGIBILIDADE de empresa especializada na realização de show musical do artista Aldair Playboy, em comemoração ao Carnaval 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/21, em que o inciso II, do artigo 74, o que versa a contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que não processos e contratos vigentes que contemplem o objeto em questão, considerando a necessidade da realização do aniversário de trinta anos da cidade de Lagoa Grande do Maranhão-MA, A contratação de Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos) e exerce atividade econômica de Produção Musical, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar para a Contratação por INEXIGIBILIDADE de empresa especializada na realização de show musical do artista Aldair Playboy, em comemoração ao Carnaval 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2025.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

A contratação será para 60 dias

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A prestação de serviços será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QNT
01	Realização de show musical da banda do artista Aldair Playboy, em comemoração ao Carnaval 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA	SERVIÇOS	1

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que o valor da contratação está em conformidade com as contratações de outros municípios, conforme podemos demonstrar:

De forma a evitar o comprometimento dos serviços essenciais.

O tipo de solução a contratar é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei 14.133/21.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A presente estimativa de preços foi elaborada com base na análise de contratos recentemente firmados para a contratação do artista **Aldair Playboy**, intermediado pela empresa **AP Gravações e Edições Musicais LTDA** (CNPJ: 31.892.956/0001-79). A seguir, apresentam-se os registros de contratações similares:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE IN00021/2024 - CONDE/PB (R\$ 90.000,00)

- **Objeto:** Contratação do artista Aldair Playboy para apresentação musical no município de Conde/PB, em 27/01/2024, com duração de 1h40min.
- **Local da prestação do serviço:** Conde/PB
- **Instrumento jurídico:** Processo de Inexigibilidade nº IN00021/2024, Contrato nº 00048/2024-CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 - ITAREMA/CE (R\$ 70.000,00)

- **Objeto:** Contratação do artista Aldair Playboy para apresentação musical no evento "Itarema Folia", realizado em 12/02/2024.

- **Local da prestação do serviço:** Itarema/CE
- **Instrumento jurídico:** Processo de Inexigibilidade nº 003/2024, Contrato nº 202401240001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE I-017/2023 - BARROQUINHA/CE (R\$ 70.000,00)

- **Objeto:** Contratação do artista Aldair Playboy para apresentação musical no evento "Bitufolia 2024", realizado em 12/02/2024.
- **Local da prestação do serviço:** Barroquinha/CE
- **Instrumento jurídico:** Processo de Inexigibilidade nº I-017/2023

A análise das referidas contratações evidencia que os valores praticados para apresentações similares variam entre **R\$ 70.000,00 e R\$ 90.000,00**, com um valor médio de **R\$ 76.666,67**, consolidando esse intervalo como referência mercadológica para eventos dessa natureza. Para a presente contratação, o valor proposto é de **R\$ 70.000,00**, o que se encontra abaixo da média praticada, mantendo-se em consonância com os parâmetros adotados em contratações anteriores, garantindo viabilidade técnica e econômica sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

A justificativa para a manutenção do valor praticado decorre dos seguintes fatores:

1. **Eficiência Logística:** A realização do evento em localidade de fácil acesso reduz significativamente os custos operacionais associados ao transporte de equipamentos e equipe técnica.
2. **Disponibilidade da Agenda do Artista:** A compatibilidade entre a data do evento e a agenda do artista eliminou a necessidade de ajustes onerosos ou compensações financeiras adicionais.
3. **Otimização de Custos pela Contratada:** Determinados encargos estruturais e logísticos foram minimizados, permitindo a prestação do serviço por um valor adequado e competitivo.

Dessa forma, a contratação pelo montante de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** está devidamente fundamentada em referências concretas de mercado, garantindo observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada na inviabilidade de competição para a apresentação artística do cantor Aldair Playboy, conforme estabelecido na legislação vigente. O evento ocorrerá em comemoração ao Carnaval 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Juventude e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A escolha do referido artista justifica-se pelo seu reconhecimento no cenário musical e pela adequação do repertório ao público-alvo do evento, garantindo a efetividade da política pública cultural e o sucesso da festividade. Ademais, a contratação direta observa os princípios da economicidade e eficiência, assegurando a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Considerando as contratações anteriores realizadas por outros municípios para eventos de características similares, o valor estipulado para esta apresentação encontra-se em conformidade com a média de mercado, garantindo transparência e razoabilidade na definição do preço.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

Não se aplica.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações similares realizadas por outras administrações públicas demonstra que a empresa **AP Gravações e Edições Musicais LTDA** já prestou serviços para diferentes municípios em eventos de mesma natureza, praticando valores compatíveis com o ora estabelecido. Dentre os registros recentes, destacam-se as seguintes contratações:

- **Município de Conde/PB:** Contratação para apresentação do cantor **Aldair Playboy**, em 27/01/2024, pelo valor de **R\$ 90.000,00**.
- **Município de Itarema/CE:** Contratação para apresentação do cantor **Aldair Playboy**, em 12/02/2024, pelo valor de **R\$ 70.000,00**.
- **Município de Barroquinha/CE:** Contratação para apresentação do cantor **Aldair Playboy**, em 12/02/2024, pelo valor de **R\$ 70.000,00**.

Esses registros reforçam a compatibilidade do valor contratado com a prática do mercado, evidenciando que a presente contratação está alinhada com as condições praticadas em eventos anteriores. Dessa forma, conclui-se que a celebração do contrato pelo valor de **R\$ 70.000,00** está devidamente justificada, garantindo a adequação aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2025

THIAGO LIMA HERCULANO
Secretário Municipal de Juventude e Cultura
Portaria nº 15/2025

WENDEL ADELINO POLICARPO
Secretário Municipal de Finanças e Tributos
Portaria nº08/2025